



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração na Lei nº 169/2004.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao artigo 10 da Lei nº 169/2004, com a seguinte redação:

“Art.

10.....

...

.....

§ 4º O Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e fundações assegurarão ao IPASA, o acesso irrestrito, para consultar, bem como para recebimento de seus dados por meio digital, a base cadastral informatizada e/ou física de todos os servidores ativos e respectivos dependentes.” (AC)

Art. 2º Acrescenta ao artigo 13-A e seu parágrafo único na Lei nº 169/2004, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. O IPASA procederá anualmente o recadastramento previdenciário, no mês de seu aniversário dos assegurados, o qual abrangerá todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, na forma do regulamento editado pelo IPASA” (AC)

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo é condição necessária para liberação de pagamento dos proventos”(AC)

Art. 3º Altera o § 1º e acrescenta os §§ 3º e 4º do artigo 21 da Lei nº 169/2004, com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....

“§ 1º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação de incapacidade mediante perícia realizada por Junta Médica Oficial do Município, podendo o servidor as suas expensas fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.” (NR)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

“§ 2º. O laudo pericial para concessão da aposentadoria por invalidez, aludido no §1º desse artigo, será homologado pela Junta Médica Oficial deste Município, cuja composição e regulamentação será definida por Decreto”.(AC)

“§ 4º. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, submeter-se, a exames médico-periciais a cada 02 (dois) anos, mediante convocação, sob pena de suspensão do pagamento do benefício” (AC)

Art. 4º Acrescenta o artigo 141-A e seu respectivo parágrafo único na Lei nº 169/2004, com a seguinte redação:

“Art.141-A O Poder Executivo e Legislativo deste Município, procederá recenseamento previdenciário, abrangendo todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos”(AC)

Parágrafo único. Todos os servidores ativos e seus respectivos dependentes deverão obrigatoriamente, no ato do recenseamento, promover o registro de informações previdenciárias, de forma declaratória, quanto ao tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão. ” (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de novembro de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 35, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo modificar a Lei Previdenciária Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através de auditoria na modalidade levantamento, fez avaliação da legislação de todos os RPPS's do Estado.

No que tange ao Município de Anchieta, foi recomendado que:

- A. Fosse inserida regra que permita o IPASA a ter acesso e utilizar o banco de dados do Setor de Recursos Humanos do Município;
- B. Fosse imposta regra que obrigue a efetuar o recadastramento dos beneficiários aposentados e pensionistas;
- C. Instituir regras para realização de perícias médicas, com a necessidade de reavaliação do aposentado por invalidez, com lapso temporal de 2 anos;
- D. Estabelecer obrigatoriedade de recadastramento de servidores ativos do Executivo e Legislativo, com propósito de atualizar o banco de dados que servem como base para elaboração do Cálculo Atuarial.

São exatamente estas as modificações propostas no referido Projeto de Lei, sendo de extrema necessidade para atender às determinações do Órgão de Controle Externo.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração

Anchieta/ES, 29 de novembro de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Câmara de Anchieta - 30 - LV-2018-11-17-001394-2/3